



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 35/2019/CE

Referente ao PLC 24/2019 que “**Acrescenta o inciso IV ao art. 3º da Lei Complementar n.º 144, de 22 de dezembro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, dispõe sobre o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento e dá outras providências**”.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

Dep. Paulo Araújo

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 28/03/2019. Cumprida a pauta foi encaminhado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/04/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 24/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 08/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº. 24/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que acrescenta o inciso IV ao artigo 3º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

IV – migrantes em situação de vulnerabilidade social, refugiados e apátridas.

Art. 2º - Esta lei complementar será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação”.



Em sua justificativa, o autor relata que o acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas é assunto que se apresenta em nível mundial como um grave problema, e entende que o acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas em nosso Estado devem ser imediato e concreto, materializado por meio de sua inclusão na sociedade, nos programas sociais já existentes e nos futuros.

O presente remete ao Estado com efeitos no artigo 38-A da Constituição Estadual para regulamentação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea "a", emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Em análise, constata-se que o projeto de lei complementar em tela é de grande relevância social e também humanitária, haja vista, que a migração vem se tornando um fenômeno a tempos e que se repete, com variada frequência e intensidade, ao longo da história. Os grandes movimentos migratórios ocorridos em outras épocas tiveram sua causa nas invasões, conquistas, êxodos, mudanças sazonais, fome, superpopulação de determinadas regiões, entre outras.

Motivos semelhantes, às vezes agravados aos das acentuadas correntes migratórias do passado caracterizam as migrações atuais, como: globalização, questões demográficas de certos países ou regiões, a violação de direitos, o desemprego, guerras e conflitos raciais ou religiosos, perseguições, catástrofes naturais, violência, intolerância, discriminação, xenofobia, tráfico de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



pessoas, desigualdade econômica entre os países e entre os hemisférios norte e sul, além da busca de trabalho, de melhores condições de vida e de segurança, são algumas causas das grandes migrações da atualidade.

Nesta seara, a presente propositura, visa expandir aos migrantes em situação de vulnerabilidade social, refugiados e apátridas, os efeitos da Lei Complementar nº 144, que tem por objetivo realizar de forma integrada às políticas setoriais, com fito ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Logo, temos por entendimento ser esta um mecanismo de enfrentamento à desigualdade social e humanitária, o de regulamentar políticas públicas sendo instrumento aos que pretendem atender demandas individuais ou coletivas, de contingentes humanos marcados pela dor da perda de sua vida na terra de origem, pelos traumas das travessias, e pelas incertezas da chegada.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 24/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 24/2019 - Parecer nº 35/2019
Reunião da Comissão em <u>04 / 06 / 2019</u>
Presidente:
Relator: (Dr. João) <u>Dep. Paulo Araújo</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 24/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	